PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 13
Mov. 7

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece diretrizes e procedimentos a serem adotados pelos Municípios na gestão da arborização urbana e das áreas verdes urbanas, especialmente quanto à identificação da competência administrativa, análise das situações envolvendo árvores em áreas públicas.

Considerando o art. 5°, XXII e XXIII da Constituição Federal;

Considerando a Lei Complementar n°140, de 8 de dezembro de 2011, a qual fixa normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municíos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção do meio ambiente;

Considerando a Resolução CEMA n°110, de 04 de maio de 2021, a qual estabelece os critérios, procedimentos e as tipologias de empreendimentos e atividades com impacto ambiental de âmbito local que podem ser licenciados, monitorados e fiscalizados pelos órgãos municipais de meio ambiente;

Considerando a Instrução Normativa IAT n°04, de 13 de janeiro de 2026, a qual estabelece os procedimentos para Autorização de Exploração na modalidade Corte de Árvore Isolada no Estado do Paraná;

Considerando o conteúdo do protocolo n°26.765.270-8.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, estabelece a seguinte ORIENTAÇÃO TÉCNICA:

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 04/11/2026 11:39. Inserido ao protocolo **26.765.270-8** por: **Bruna Luiza Veloso** em: 04/11/2026 09:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1df21d38663eb4a5f44bad77dab366ef**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 14
Mov. 7

Art. 1° Esta Orientação Técnica tem como objetivo estabelecer as competências administrativas, diretrizes e procedimentos, em relação à gestão da arborização urbana e nas áreas verdes urbanas municipais.

§ 1º. Para a definição do órgão ambiental responsável pelo requerimento, deverá ser considerado a localização da árvore, sua origem e espécie, a natureza da área e, principalmente, a existência de estrutura municipal legalmente habilitada para a gestão da arborização urbana.

§ 2º. A presença de uma árvore em área pública urbana, não implica, por si só, a transferência automática da competência ao IAT, devendo ser verificada a competência municipal nos termos da legislação e das normas aplicáveis.

Art. 2° A competência municipal para atividade específica de corte de espécies florestais nativas isoladas em áreas urbanas consolidadas, limita-se aos municípios homologados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, tutelados com o Certificado Ambiental, conforme Resolução CEMA n° 110/2020.

§ 1º. A competência municipal para o corte de espécies florestais nativas isoladas em áreas urbanas consolidadas, definida no caput deste artigo, poderá ocorrer para fins de edificações e de risco iminente de queda, em caso de exemplares que ponham em risco a vida, o patrimônio público ou privado, bem como em situações de acidentes naturais e segurança urbana.

§ 2º. O corte de espécies florestais nativas isoladas, em áreas urbanas consolidadas, limita-se em até 15 indivíduos arbóreos nativos isolados.

§ 3º. O rol de municípios com a Certificação Ambiental regular encontra-se disponível do Acervo Técnico do CEMA, endereço eletrônico: https://www.sedest.pr.gov.br/Conselhos/Pagina/Acervo-Tecnico-CEMA.

Art. 3° As tipologias que o Município pretende licenciar devem ser informadas durante a instrução do processo administrativo visando a Certificação Ambiental, em conformidade com o art. 3°, §7° c/c art. 4°, § 2°, da Resolução CEMA n° 110/2020.

Parágrafo único. Para fins da verificação da competência municipal, deverão ser

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 04/11/2026 11:39. Inserido ao protocolo **26.765.270-8** por: **Bruna Luiza Veloso** em: 04/11/2026 09:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1df21d38663eb4a5f44bad77dab366ef**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 15
Mov. 7

observados os seguintes elementos:

I. Dispor de Plano de Arborização Urbana vigente;

II. Dispor de órgão ambiental municipal legalmente habilitado;

III. Constar na estrutura municipal, de departamento, divisão de Áreas Verdes Urbanas ou outro arranjo equivalente;

IV. Possuir atribuição legal ou regulamentar para a gestão de arborização urbana;

V. Dispor de legislação municipal aplicável ao manejo, poda, corte em supressão de árvores em áreas públicas urbanas.

Art. 4° Estando reconhecida a presença de estrutura municipal competente, caberá ao Município realizar a análise da intervenção pretendida.

§ 1º. O servidor municipal habilitado realizará, preferencialmente, vistoria técnica no local, antes da emissão do parecer conclusivo.

§ 2º. Após a avaliação e estando preenchido os requisitos legais, o município deverá emitir a autorização.

§ 3º. Inexistindo as condições necessárias ao exercício da competência municipal, o órgão ambiental estadual deverá desempenhar, em caráter supletivo, a análise e deliberação sobre os requerimentos para corte e supressão de espécies nativas em áreas públicas municipais.

Art. 5° Para o requerimento relacionado a árvore localizada na calçada ou no canteiro central da via, deverá ser analisado:

I. a espécie, devendo ser observado sua origem (nativa espontânea, nativa plantada ou exótica);
II. a localização, ou seja, a existência de competência municipal para promover os procedimentos e emissão de autorização;

Parágrafo único. A localização da árvore na calçada ou no canteiro central da via pública, não constitui critério suficiente para atribuir ao IAT o requerimento de corte.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 04/11/2026 11:39. Inserido ao protocolo **26.765.270-8** por: **Bruna Luiza Veloso** em: 04/11/2026 09:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1df21d38663eb4a5f44bad77dab366ef**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 16
Mov. 7

Art. 6° A existência de plano Municipal de Arborização Urbana, órgão ambiental municipal legalmente habilitado e estrutura administrativa responsável pela arborização urbana, não implica, por si só, na autorização automática para o corte ou a supressão de árvores.

Parágrafo único. Estando caracterizada a competência municipal, o órgão ambiental deverá analisar a solicitação, considerando os requisitos legais e ambientais aplicáveis, bem como eventuais restrições que incidem sobre o local e/ou sobre o exemplar arbóreo.

Art. 7°. Esta Orientação Técnica entra em vigor na data da sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 04/11/2026 11:39. Inserido ao protocolo **26.765.270-8** por: **Bruna Luiza Veloso** em: 04/11/2026 09:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1df21d38663eb4a5f44bad77dab366ef**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 16a
Mov. 7

Documento: **OrientacaoTecnica032026ArborizacaoAreasVerdesUrbana.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 04/11/2026 11:39.

Inserido ao protocolo **26.765.270-8** por: **Bruna Luiza Veloso** em: 04/11/2026 09:47.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: